



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

Lei nº 157/2011, de 14 de fevereiro de 2011.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Piquet Carneiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Artigo 2º - O Conselho será subordinado à Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher piqueense;
- c) - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) - emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) - propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- g) - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- h) - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

*Enunciado*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

- i) – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- j) – estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Cultura;
- e) Secretaria da Agricultura Familiar.

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos através de fórum comunitário, representando:

- a) Associação dos clubes de mães;
- b) Clubes de serviços;
- c) Entidades assistenciais;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Movimentos de mulheres.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Artigo 6º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta.

Artigo 7º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Artigo 8º - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.**

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 10º - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

*Estelcar*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Artigo 11 - As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 12 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 13 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Artigo 15 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Artigo 16 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Artigo 17 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 18 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 20 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 14 de fevereiro de 2011.

Expedito José do Nascimento  
Prefeito



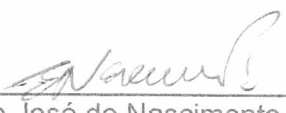
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2011

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 157/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que **“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, e dá outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, em 14 de fevereiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Expedito José do Nascimento  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ  
*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*

**CERTIDÃO**

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 157/2011, de 14 de fevereiro de 2011, que **“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, e dá outras providências”**, e de acordo com o Edital de Publicação nº 003/2011, de 14 de fevereiro de 2011, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 14 de fevereiro de 2011.

Ivan Carlos Milfont de Almeida  
Secretário Municipal de Administração e Finanças